

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037004836

Nome: FACULDADE ICG

Assunto: Aprovação do Relatório dos Cursos de Qualificação Profissional: "Curso de Metodologias Ativas/EAD".

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 144/2021

I – HISTÓRICO

A Senhora Sandra Isabel Chaves, Diretora do Instituto da Consciência GO, situado na Rua São Bartolomeu, N 460, Q. 39 L. 03, Jardim Planalto, em Goiânia/GO, encaminha para análise e aprovação o relatório do curso de Formação Inicial e Continuada: Curso de Metodologias Ativas/EAD, com vistas à certificação dos cursistas.

Constam os seguintes documentos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI:

- E-mail;
- Ofício 41/2021;
- Relatório final de curso;
- Resolução CEE/CEP N. 230/2019, de 28 de novembro de 2019.
- Despacho N. 113/2021;
- CNPJ.

II - ANÁLISE

O curso, supramencionado, foi autorizado por meio da Resolução do CEE/CEP N. 230/2019, com a determinação de que, a cada conclusão de turma, fosse enviado a esse Colegiado, o relatório do curso autorizado.

O Cursos foi destinado à capacitação de professores da rede pública de ensino e comunidade em geral, realizado no período de agosto a setembro de 2021.

A instituição enviou relatório contendo a frequência e a situação de cada cursista e apresentou informações acerca do desempenho de 111 (cento e onze) cursistas, conforme segue:

- 96 (noventa e seis) cursistas aprovados;
- 15 (quinze) cursistas reprovados;

No referido documento, apresentado pela Instituição, traz que:

Este relatório apresenta os cursistas da rede publica de GUAPÓ, os quais tiveram a oportunidade de cursar o CURSO DE METODOLOGIAS ATIVAS em EAD. Foram acompanhados

sistematicamente pela equipe do ICG, tiveram suporte teórico e prático por videoconferências, com o uso do MEET.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III. VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso: Curso de Metodologias Ativas/EAD, com carga horária de 60 horas, os quais trazem situação e frequência dos cursistas.
- **Autorizar** o ICG – Instituto da Consciência, inscrito no CNPJ sob o N. 10.478.957/0001-00, situado na Rua São Bartolomeu, número 460, Q. 39 L. 03 - Jardim Planalto, em Goiânia/GO, a expedir os certificados aos 96 (noventa e seis) cursistas aprovados no curso de Metodologias Ativas na modalidade EAD.
- **Recomendar** que nos próximos processos de solicitação de autorização, de emissão de certificados relativos aos cursos em pauta, sejam anexados aos autos, os documentos autorizativos iniciais, bem como relatórios consubstanciados, com informações relativas às razões/motivos que, implicaram em situação de reprovação.
- **Recomendar** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira profissional.
- **Recomendar** que a instituição realize avaliação do curso, com o propósito de analisar e identificar os aspectos/fatos/situações que impactam, direta ou indiretamente, aos índices de evasão e reprovação nos respectivos cursos.

É o voto

Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 4 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 12/11/2021, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 24/11/2021, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024647266** e o código CRC **1BDC3D60**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037004836



SEI 000024647266